



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 542/2023

Dispõe sobre localização e funcionamento de barracas, balcões de recuo, bares e equipamentos de comércio informal em logradouros públicos durante o Evento de Santo Antônio das Tradições em comemoração aos festejos juninos – 2023 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos II, V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO serem os festejos juninos uma tradição centenária no Município de Juazeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a imprescindibilidade de zelar pela transparência dos procedimentos quanto à concessão de autorização, exploração de atividades comerciais durante os festejos juninos que acontecerão no período de 08 a 11 de junho de 2023, na Orla II de Juazeiro em homenagem a Santo Antônio,

DECRETA:

Art. 1º. A exploração da atividade de comércio eventual através de barracas, balcões de recuo, bares e equipamentos de comércio informal, a exemplo de isopor, ambulantes, tabuleiros de acarajé, espetinhos na chapa, carrinhos de bombons e afins, durante os festejos juninos, dependerá de autorização a ser expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, em consonância com a Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde.

§ 1º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo será concedida através de cadastramento prévio, individual e intransferível, tendo critérios de seleção a serem avaliados por uma Comissão Organizadora, podendo ser revogada a qualquer tempo por infringência a qualquer das normas estabelecidas pela Administração Municipal.

I - a Comissão Organizadora irá realizar a análise e a avaliação dos cadastramentos, a qual disporá de Instrução Normativa própria a ser editada pela Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano versando sobre critérios de seleção a serem adotados;

II - a Comissão Organizadora será composta de cinco (05) integrantes, dentre eles, um (01) representante da Procuradoria-Geral do Município, um (01) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, dois (02) representantes da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes e um (01) representante do Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro,

§ 2º. A autorização somente será concedida para a exploração de um (01) equipamento por permissionário, na forma seguinte:

I - as barracas padronizadas para bares, medindo 5m x 5m, terão o aluguel sob responsabilidade dos permissionários, bem como deverão ter estrutura comprovada de manutenção e equipamentos que correspondam ao atendimento dos clientes durante os três (03) dias do Evento



Página 2 de 5

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

“Santo Antônio das Tradições”, a partir da obtenção do equipamento que será de inteira responsabilidade do permissionário, e, ademais, proceder com o pagamento da taxa correspondente ao uso de solo pelas dimensões da barraca, conforme tabela constante no Anexo Único deste Decreto;

II - barracas de lanches, coquetéis e congêneres de armação própria deverão ter seus locais de instalação sorteados, devidamente demarcados e numerados, a serem liberados mediante a aprovação da Comissão Organizadora, bem como proceder com o pagamento da taxa correspondente ao uso de solo pelas dimensões da barraca, conforme tabela constante no Anexo Único deste Decreto;

III - balcões simples, balcões de recuos e similares deverão observar a delimitação dos espaços públicos, nos passeios do circuito oficial, proibidos nas áreas de acesso e evacuação para serviços médicos e de segurança, bem como nas proximidades dos postos e barreiras de acesso a orla II, vistoriados pelo Setor de Fiscalização de Ordenamento Urbano e pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município, respectivamente;

IV - barracas e estruturas de alimentos (acarajé, batata frita, cachorro quente, sanduíches espetinhos, pizzas e congêneres) deverão ser localizadas, de acordo com os locais delimitados pela secretaria afim e vistoriadas quanto às condições de higiene na produção e na manipulação dos alimentos pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, além de se obrigar a possuir descrição de localização específica bem como proceder com o pagamento da taxa correspondente ao uso de solo pelas dimensões da barraca, conforme tabela constante no Anexo Único deste Decreto;

V - o comércio de ambulantes com isopor, carrinhos de pipoca, sorvetes, lanches e similares somente será permitido em locais indicados pela Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano fora da área do palco principal do Evento e no seu entorno;

VI - a instalação de equipamento que façam uso de energia elétrica em sua produção obriga ao permissionário solicitar da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA a ligação de ponto de energia elétrica e força, independentemente do pagamento de taxa pelo uso de espaço público.

§ 3º. A divisão dos espaços dentro da área do Evento “Santo Antônio das Tradições”, em tipos de comércio e estrutura, estará disponível imediatamente após o cadastramento e a análise por sua Comissão Organizadora.

§ 4º. Todo e qualquer tipo de comércio eventual dentro do espaço e nos arredores do Evento “Santo Antônio das Tradições” obriga o permissionário a recolher à Tesouraria Municipal, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, a respectiva taxa de utilização de espaço público, além de submeter o comércio eventual à prévia vistoria e autorização pelos Setores de Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano e de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, respectivamente.

§ 5º. É expressamente vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas ou qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou sua área de instalação.

§ 6º. Não será permitido o uso de carrinhos de mão ou quaisquer outros tipos de veículo motorizado para suporte de comercialização de produtos de qualquer natureza na Orla II durante os



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 3 de 5

festejos juninos, no período de 08 a 11 de junho de 2023.

§ 7º. Fica vedada a utilização de cordões de isolamento, tapumes ou afins que configurem a constituição de área privilegiada em detrimento da passagem e uso do espaço público.

§ 8º. As barracas dispostas no local do Evento “Santo Antônio das Tradições” ficam obrigadas a instalarem extintores de incêndio em seu interior, consoante preconizado na Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

Art. 2º. Somente será permitida a comercialização de cervejas, energéticos, refrigerantes e afins no entorno da Orla II, em bares, lanchonetes, restaurantes e outros locais de comercialização se este já forem detentores de autorização prévia, consoante o disposto neste Decreto.

Art. 3º. Fica expressamente proibida a comercialização ou o fornecimento de bebida alcoólica ou não alcoólica em garrafas ou copos de vidro, na Orla II e seu entorno, num raio de até 500 (quinhentos) metros, a partir das 18h00 do dia 08 até as 06h00 do dia 12 de junho de 2023.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará no imediato recolhimento de todo o produto, bem como a interdição do comércio eventual e a cassação de seu credenciamento, além de aplicação de multa.

Art. 4º. O titular da autorização de comércio eventual deverá manter limpa a área ocupada por seu equipamento, com cestas de lixo acondicionadas em saco plástico para posterior coleta pela secretaria responsável.

Art. 5º. O cadastramento dos permissionários das 25 (vinte e cinco) barracas de tamanho 5m x 5m, bem como dos demais permissionários aludidos neste Decreto, acontecerá do dia 29 de maio a 02 de junho de 2023, no horário das 08h00 às 14h00, na Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, localizada na Rua Oscar Ribeiro, s/n, Centro, Juazeiro-BA.

§ 1º. Para efetuar o cadastramento do permissionário e ter direito ao uso das barracas mencionadas no *caput* deste artigo, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Cartão CNPJ/CPF;
- II - certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;
- III - comprovante da sede da empresa/residência;
- IV - Contrato Social;

§ 2º. Para efetuar o cadastramento do responsável pelo comércio eventual de que trata o *caput* deste artigo, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- II - comprovante de residência (conta de energia elétrica, água ou telefone em nome do titular).

Art. 6º. A entrega do credenciamento dos permissionários previamente cadastrados acontecerá no período de 05 a 07 de junho de 2023, no horário das 08h00 às 14h00 h, na Secretaria



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, localizada na Rua Oscar Ribeiro, s/n, Centro.

Parágrafo único. A apresentação de comprovante de cadastramento de que trata este Decreto é condição obrigatória à obtenção de credenciamento por parte do interessado em explorar o comércio eventual na Orla II no período de 09 a 11 de junho de 2023, durante a realização do Evento “Santo Antônio das Tradições”.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Organizadora.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 25 de maio de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município